

tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 4.º

Membros e participantes

1 — Os membros efetivos e substitutos da CDPC, a que se referem as alíneas c), e), f) e g) do n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e endereço eletrónico.

2 — As entidades representadas na CDPC comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — A CDPC reúne em sessão ordinária, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário, por regra, nas instalações do CDOS de Faro e em alternativa no Mercado Abastecedor da Região de Faro (MARF).

2 — Extraordinariamente, a CDPC de Faro poderá reunir noutra local a definir na convocatória.

3 — A CDPC delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocada com caráter de urgência.

4 — A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CDPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

2 — A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da CDPC por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.

4 — Qualquer alteração ao dia, hora ou locais fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da CDPC.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — As deliberações da CDPC são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo disposição legal em contrário.

2 — A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterado pelo artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Ata das reuniões

1 — De todas as reuniões é lavrada uma ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiverem presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.

2 — Às atas da CDPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.

3 — As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CDPC.

4 — Nas reuniões convocadas com caráter de urgência, a CDPC pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da ata.

Artigo 9.º

Subcomissões permanentes

1 — O mandato e a constituição das subcomissões permanentes, criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, são aprovadas em reunião da CDPC.

2 — As subcomissões referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.

3 — O secretariado das subcomissões é assegurado pelo CDOS Faro da ANPC.

Artigo 10.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados:

a) Regulamento n.º 64/2009, de 30 de janeiro — Regulamento de Funcionamento da CDPC de Faro;

b) Declaração de retificação n.º 527/2009, de 20 de fevereiro — Regulamento da CDPC de Faro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da CDPC.

5 de dezembro de 2013 — O Comandante Operacional de Agrupamento Distrital (em regime de acumulação com as funções de Comandante Operacional Distrital), *Vitor Norberto de Moraes Vaz Pinto*.

207527163

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 13/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e, n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por decisão do Ex.º Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em substituição, na sequência do seu despacho datado de 1 de agosto de 2013, procede-se à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, de Rafaela Margarida Rodrigues da Conceição, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de agosto de 2012.

Conforme o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, encontram-se reunidos, cumulativamente, os requisitos previstos, designadamente: anuência da Ex.ª Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna; acordo da trabalhadora; ocupação de posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2013 da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a licenciada Rafaela Margarida Rodrigues da Conceição, da carreira unicategorial de Técnica Superior, mantém o posicionamento remuneratório detido na situação funcional de origem, correspondente à 4.ª posição e ao nível 23 da tabela remuneratória única, posição que detém desde 1 de junho de 2010.

18 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando de Administração de Recursos Internos, *Luis Filipe Tavares Nunes*, major-general.

207528005

Despacho n.º 892/2014

Por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro

de 2012, do Ex.^{mo} Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (1990322) Óscar Alexandre Tomé Martins Messias, desde 01 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

8 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.
207527917

Despacho n.º 893/2014

Por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Ex.^{mo} Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Cavalaria (2000033) Emanuel Alexandre Guedes Tavares, desde 01 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

8 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.
207527852

Despacho n.º 894/2014

Por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Ex.^{mo} Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2020511) José António Mendonça Pimentel da Fonseca Teixeira, desde 14 de junho de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

8 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.
207527966

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 895/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2, do Despacho n.º 15561/2013, do Ex.^{mo} Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Albufeira, Major de infantaria, Marco Reinaldo Henriques, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, coronel.
207526864

Despacho n.º 896/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2, do Despacho n.º 15561/2013, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Faro, Capitão de cavalaria, Bruno Miguel da Silva Carvalho, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, coronel.
207526961

Despacho n.º 897/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 15561/2013, do Ex.^{mo} Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Faro, Capitão de cavalaria, Paulo César Brito dos Santos, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, coronel.
207526637

Despacho n.º 898/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2, do Despacho n.º 15561/2013, do Ex.^{mo} Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Loulé, Capitão de infantaria, Abel Arcaño de Sousa Adriano, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, coronel.
207526661

Despacho n.º 899/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2, do Despacho n.º 15561/2013, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Faro, Capitão de infantaria, Edgar António Ferreira da Palma, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, coronel.
207527017

Despacho n.º 900/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2, do Despacho n.º 15561/2013, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado